



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

D179

CONVÊNIO N.º 004/2019

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, visando a contratação dos Serviços de Telefonia, com base no Pregão Eletrônico-PE n.º 057//2019.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, CNPJ/MF nº 02.931.604/0001-87, situada à 4ª Avenida, Quadra 440, CAB, Salvador-Ba, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI**, portador da RG nº [REDACTED] emitido pela SSP-BA, inscrito no CPF nº [REDACTED], devidamente autorizado pelo Decreto simples publicado no DOE de 29 e 30 de março de 2014, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito sob CNPJ/MF nº 04142491/0001-66, com sede à na 5ª Avenida, Quadra 750, 1º andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP: 41.745-004, neste ato representado pelo seu titular, **Dr. FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, portador da RG nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED] devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado - DOE em 01 de outubro de 2015, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, de 01 de março de 2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica, visando à contratação pelo **CONVENENTE**, da Empresa vencedora do Pregão nº 057/2019, nas mesmas condições e preços ofertados para a prestação dos Serviços de Telefonia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CONCEDENTE

2.1.1 Incluir, no respectivo edital de licitação, de forma discriminada, a estimativa de previsão orçamentária fornecida pelo **CONVENENTE**.

2.1.2 Licitar, contratar e enviar para os **CONVENENTES**, os Contratos ou Termos Aditivos, assinados pela operadora contratada.

2.1.3 Controlar e supervisionar os Termos Aditivos, principalmente aqueles cujo objeto



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 14 de novembro 2019.

Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura

Frederico Wellington Silveira
Soares
Ministério Público do Estado da
Bahia

Testemunhas

Nome: ALAN RUY RIBEIRO SUAREZ

CPF: 9. [REDACTED]

Mariana de Araujo Pimentel

Testemunhas

Nome: MARIAUA DE ARAUJO PIMENTEL

CPF: [REDACTED]

EDITAL N.º 172/2019

Inquérito Civil nº597.9.91332/2019 A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do seu Promotor de Justiça, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, §1º e §4º, da Resolução n.º 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos senhores RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ, MÁRCIO LACERDA CAMPELO DE QUEIROZ e aos demais interessados, a decisão pela PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 74/2019, IDEA Nº597.9.91332/2019, que tem por objetivo promover a regularização ambiental dos imóveis rurais denominados Fazenda Caraíba, Fazenda Caraíba Dois, Fazenda Goiô e Fazenda Pedra Branca, Matrículas 405, 67, 212 e 258, situadas no Município de Taperoá/BA, em virtude da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, com o posterior encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e arquivamento. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, nos termos do art. 26 § 5º, da Resolução n. 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público, "até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85". Valença, 14 de novembro de 2019.

GUSTAVO FONSECA VIEIRA
Promotor de Justiça

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - CGE

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 003.0.37369/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do programa de capacitação gerenciando processos a partir da estratégia.

FAVORECIDO: Stex Treinamento e Desenvolvimento Empresarial

VALOR: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

PROJETOS / ATIVIDADES: 7359 – Fortalecimento do Sistema de Planejamento e Gestão Estratégica - Siplage

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

BASE LEGAL: Arts.60, Inciso II c/c art 23, Inciso VI da Lei nº. 9.433/05 e parecer nº. 1016/2019.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA Nº. 019/2019:

PROCESSO SIMP Nº.: 003.0.37676/2019

Objeto: Contratação de palestrante para o VII Encontro de Integração Administrativa, com a finalidade de ministrar Workshop com o tema "Excelência em Gestão, Sinergia e Integração", que ocorrerá no dia 19 de novembro de 2019, na sede do MPBA no CAB. Fornecedor/Prestador: PROSER – Instituto para o Desenvolvimento Integral do Ser Ltda.

Base Legal: Art. 60, inciso II da Lei Estadual nº. 9.433/05. Parecer Jurídico nº. 1013/2019.

Valor: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 33.90.39 da U.G. 40.0003.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 004/2019-SEINFRA. Processo: 003.0.28358/2019. Parecer Jurídico: 884/2019. Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, CNPJ 02.931.604/0001-87. Objeto: Estabelecer a cooperação técnica entre as partes, visando à contratação pelo Conveniente, da empresa vencedora do Pregão nº 057/2019-SEINFRA, nas mesmas condições e preços ofertados para a prestação dos Serviços de Telefonia. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário Oficial do Estado da Bahia.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - Nº 156/2019-SGA. Processo: 706.0.27930/2019 – Dispensa nº 002/2019-PJR Porto Seguro. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Rop de Segurança Ltda, CNPJ nº 10.633.569/0001-48. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 466,66 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Valor global: R\$ 5.599,92 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0036 – Ação (P/A/OE) 7342 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 20 de novembro de 2019 e a terminar em 19 de novembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público do Estado da Bahia

Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.28358/2019**

Data: 29/08/2019 Hora: 08:42

Qt. Vol.: Recebido por: mariana.pimentel

CI nº 35/2019 - DADM

Salvador, 29 de agosto de 2019.

Ao Senhor

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES

Superintendente de Gestão Administrativa

NESTA

Assunto: **Convênio de cooperação técnica nº 004/2019 SEINFRA (Rede Governo IV)**

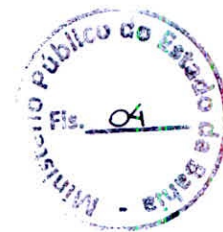
À Superintendência de Gestão Administrativa,

Com objetivo de realizar a celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, visando a contratação pelo **CONVENIENTE** da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 057/2019, originário da SEINFRA, através do Processo Administrativo SEI nº 024.2093.2019.0003570-17, nas mesmas condições e preços ofertados para a prestação dos Serviços de Telefonia, solicitamos autorização para firmar o referido convênio, com vigência de 60 meses a contar da data da sua assinatura

Ressaltamos que este Ministério Público faz parte da listagem de órgãos aderentes ao Pregão promovido pela **CONCEDENTE**, dispostas no item 8.5 do Termo de Referência do Edital, anexo a este processo, mediante celebração prévia de convênio específico com o Governo do Estado da Bahia.


JOSIAS MARQUES NETO
Diretor Administrativo

CONVÊNIO DE TELEFONIA



Alan Ruy Ribeiro Suarez <alan.suarez@infra.ba.gov.br>

sex 23/08/2019 09:44

Para: Milena de Carvalho Oliveira <milena.carvalho@mpba.mp.br>; Mariana de Araujo Pimentel <mariana.pimentel@mpba.mp.br>;

@ anexo

CONVÊNIO TEL LOCAL - MPBA.doc;

Prezada Milena, bom dia.

A Secretaria de Infraestrutura está licitando todos os serviços de telefonia (Local, Longa Distância, 0800 e Móvel), através do Pregão Eletrônico nº 057/2019 que deverá ocorrer nos próximos dias.

Considerando que esse Ministério Público tem aderido a todos os processos de licitação desta natureza e para estes serviços, estamos enviando novo Termo de Convênio, cujo objeto é a cooperação técnica, visando à contratação da Empresa vencedora, para apreciação, já aprovado pela Procuradoria Geral do Estado e instantane do Edital de licitação. Caso tenha alguma alteração a ser efetivada, favor se pronunciar o mais breve possível. Caso contrário assinar e devolver a esta SEINFRA.

Alan Suarez

Assessor Técnico-COVOZ/SEINFRA

Tel: 3115-2161

ESTADO DA BAHIA



SEI Bahia - 214



Pesquisa Processual

Autuação

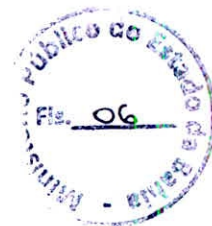
Processo: 024.2093.2019.0003570-17
 Tipo: Serviço Comum: Contratação - Formalização por Licitação - Pregão Eletrônico
 Data de Registro: 07/06/2019
 Interessados:

Lista de Andamentos (167 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
22/08/2019 16:41	SAEB/CCL /CPL/CALG	Conclusão do processo na unidade
22/08/2019 16:39	SAEB/CCL /CPL/CALG	Reabertura do processo na unidade
21/08/2019 14:27	SEINFRA/GAB /SUPEC/DICOM /COVOZ	Processo recebido na unidade
21/08/2019 10:00	SAEB/CCL /CPL/CLOP	Disponibilizado acesso externo para Usuário (emilia.mettig@telefonica.com) até 26/08/2019 (05 dias). Com visualização integral do processo. Pedido de vistas ao processo Pregão eletrônico nº 057/2019.
21/08/2019 09:56	SAEB/CCL /CPL/CLOP	Cancelada disponibilização de acesso externo para Usuário (acrisns@gmail.com). TESTE
21/08/2019 09:45	SAEB/CCL /CPL/CLOP	Disponibilizado acesso externo para Usuário (acrisns@gmail.com) até 22/08/2019 (1 dia). Com visualização integral do processo. Vistas ao processo (cancelada por ailson.barbosa@saeb.ba.gov.br em 21/08/2019 09:56)
21/08/2019 09:38	SAEB/CCL /CPL/CLOP	Envio de correspondência eletrônica 9737163 (E-mail)
21/08/2019 09:37	SAEB/CCL /CPL/CLOP	Envio de correspondência eletrônica 9737071 (E-mail)
20/08/2019 19:04	SEINFRA/GAB /SUPEC/DICOM /COVOZ	Processo remetido pela unidade SAEB/SGI/DGETIC
20/08/2019 17:54	SEINFRA/GAB /SUPEC/DICOM /COVOZ	Processo remetido pela unidade SEPLAN/SPO
20/08/2019 17:12	SEPLAN/SPO	Processo recebido na unidade
20/08/2019 16:35	SEPLAN/SPO	Processo remetido pela unidade SEINFRA/GAB/SUPEC/DICOM/COVOZ
20/08/2019 15:15	SAEB/SGI /DGETIC	Reabertura do processo na unidade
06/08/2019 16:45	SAEB/CCL /CPL/CLOP	Processo recebido na unidade
06/08/2019 16:33	SAEB/CCL /CPL/CLOP	Processo remetido pela unidade SEINFRA/GAB/GAB-ASSESP
06/08/2019 16:13	SAEB/CCL /CPL/CLOP	Processo recebido na unidade
06/08/2019 16:11	SAEB/CCL /CPL/CLOP	Processo remetido pela unidade SAEB/CCL
06/08/2019 16:11	SAEB/CCL	Processo recebido na unidade
06/08/2019 16:11	SAEB/CCL	Processo remetido pela unidade SAEB/SRL/DS/CSA
06/08/2019 15:45	SEINFRA/GAB /GAB-ASSESP	Processo recebido na unidade
06/08/2019 15:45	SEINFRA/GAB /GAB-ASSESP	Processo remetido pela unidade SEINFRA/GAB/CHEGAB
06/08/2019 14:15	SAEB/SRL /DS/CSA	Processo recebido na unidade
06/08/2019 13:56	SAEB/SRL /DS/CSA	Processo remetido pela unidade SAEB/CCL/CPL/CLOP
06/08/2019 13:55	SAEB/CCL /CPL/CLOP	Processo recebido na unidade
06/08/2019 13:54	SAEB/CCL /CPL/CLOP	Processo remetido pela unidade SEINFRA/GAB/SUPEC/DICOM/COVOZ
06/08/2019 13:50	SEINFRA/GAB /SUPEC/DICOM /COVOZ	Reabertura do processo na unidade
06/08/2019 12:09	SEINFRA/GAB /CHEGAB	Processo recebido na unidade



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em até 05 (cinco) casas decimais, a depender do serviço, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.1 Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 3º, inciso V, alínea "a", da Lei 7.014 de 04/12/ 96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96, estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público.

NOTAS:

1. Excepcionar esta cláusula, quando alguma espécie de fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE.

2. Inserir nesta cláusula eventual desoneração tributária que deva ser considerada na formulação da proposta.

[Ex.: art. 264, LXI, do Decreto nº 13.780/12 (Regulamento do ICMS/BA)]

6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

[Pregão eletrônico]

7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão obter esta qualificação junto ao sistema *licitacoes-e* do Banco do Brasil, comprometendo-se a remeter ao órgão licitante, por ocasião da habilitação, a Declaração de Enquadramento (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII), sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE UMA SOLUÇÃO PADRONIZADA PARA TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, DISPONIBILIZANDO UMA REDE DE VOZ CORPORATIVA INTEGRADA E INTERLIGADA A REDE TELEFÔNICA PÚBLICA COMUTADA (RTPC) ATRAVÉS DE INFRAESTRUTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ALTA QUALIDADE PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS RECURSOS ENVOLVIDOS NA SOLUÇÃO.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

DEFINIÇÕES PARA O LOTE I

- a) Assinatura Mensal: valor mensal devido pelo usuário;
- b) Assinatura Mensal Pacote de Serviços de Dados: valor mensal cobrado pela assinatura do pacote de dados.
- c) VC1 Móvel-Móvel: chamada entre terminais móveis situados numa mesma área de registro do SMP;
- d) VC1 Móvel-Fixo: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamadas locais destinadas a telefones fixos;
- e) VC1 Móvel-Móvel para mesma Operadora: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamadas dentro da mesma área de registro/mesma operadora;
- f) VC1 Móvel-Móvel para outra Operadora: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamadas dentro da mesma área de registro/outras operadoras;
- g) O objeto a ser contratado contém as especificações referentes aos serviços a serem contratados e respectivas quantidades por tipo de Perfil e para os quais os preços deverão ser apresentados em valores unitários e totais, conforme MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS (com isenção do ICMS);
- h) Os terminais serão contratados por perfil de usuário, a serem definidos pelo órgão CONTRATANTE e as ligações móvel-móvel, mesma operadora, mesmo CNPJ, deverão ser gratuitas.
- i) Deverão ser apresentados os valores de Assinaturas, Tráfego VC1, VC2, VC3 e Pacote de Serviço de Dados, por Perfil de Usuário, conforme planilhas de preços dos MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS (com isenção do ICMS). Os valores unitários de Assinaturas, Tráfego VC1, VC2, VC3 e Pacote de Serviço de Dados, serão únicos, por perfil, independentemente de localidade de atendimento;
- j) Os vários órgãos que compõem a Administração Estadual e os Órgãos Aderentes, de acordo com a conveniência, determinarão os portadores de terminais móveis e sua distribuição dentro do Estado, por Perfil definido neste TERMO DE REFERÊNCIA. A abrangência de distribuição dos terminais móveis, portanto estarão limitadas as fronteiras do Estado da Bahia. Nada impedirá, porém, que se possa usar o mesmo aparelho fora deste perímetro, por alguma necessidade funcional específica;
- k) As quantidades de minutos estabelecidas na TABELA 02 meramente estimadas e deverão ser utilizadas para fins de cálculo e estabelecimento de valores unitários dos serviços.
- l) Para as unidades da administração estadual e demais órgão aderentes ao edital sem isenção da cobrança de ICMS, a empresa contratada deverá apresentar a planilha de preços com todos os impostos, inclusive o ICMS, quando da emissão dos contratos.

LOTE I - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL								
Serviço	Item de Cobrança	Unidade	Perfil A	Perfil B	Perfil C	Perfil D	Qtde. Total	
			Qtde.	Qtde.	Qtde.	Qtde.		
			U	W	Y	Z	U+W+Y+Z	
SMP	Assinatura Mensal Serviço Móvel	Unidade	300	2.300	1.800	2.900	7.300	
	Assinatura Mensal Intra-Grupo Local	Unidade	300	2.300	1.800	2.900	7.300	
	Assinatura Mensal - Somente Chip para Ligações VC1, VC2 e VC3, sem aparelho (*)	Unidade				300	300	
	Gestão	Unidade	300	2.300	1.800	3.200	7.600	
MÓVEL - MÓVEL	VC1 para a mesma Operadora (não recebe ligação)	Minutos				10.000	10.000	
	VC1 para outra Operadora (não recebe ligação)	Minutos				12.000	12.000	



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



	VC1 para a mesma Operadora	Minutos	6.000	5.400	5.400	3.200	20.000
	VC1 para outra Operadora	Minutos	5.600	3.600	5.200	3.600	18.000
	VC2 para mesma operadora	Minutos	4.700	4.500	3.000	2.800	15.000
	VC2 para outra operadora	Minutos	5.600	5.400	4.000	3.000	18.000
	VC3 para mesma operadora	Minutos	700	600	400	300	2.000
	VC3 para outra operadora	Minutos	700	600	400	300	2.000
	SMS	Evento	150	200	300	350	1.000
MÓVEL - FIXO	VC1 para Fixo	Minutos	4.000	2.000	2.000	2.000	10.000
	VC2 móvel para fixo	Minutos	2.000	1.000	1.000	1.000	5.000
	VC3 móvel para fixo	Minutos	650	700	800	850	3.000
DADOS	Assinatura mensal pacote de Dados (80GB)	Unidade	300				300
	Assinatura mensal pacote de Dados (60GB)	Unidade		2.300			2.300
	Assinatura mensal pacote de Dados (40GB)	Unidade			1.800		1.800
	Assinatura mensal pacote de Dados (20GB)	Unidade				2.900	2.900
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (20GB)	Unidade	1.971	2.716			4.687
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (40GB)	Unidade	50				50
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (60GB)	Unidade	50				50
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (80GB)	Unidade	50				50
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (100GB)	Unidade	50				50
	Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (40GB)	Unidade	70				70
ROAMING	Valor Estimado para Chamadas móvel-móvel, móvel-fixo, SMS, MMS, Acesso a Caixa Postal e Acesso a Dados em Roaming e Deslocamento Internacional	R\$					3.000,00
DDI (MM e MF)	Estados Unidos	Minutos	400				400
	Canadá	Minutos	100				100
	Argentina	Minutos	300				300
	Chile	Minutos	300				300
	Paraguai	Minutos	100				100
	Uruguai	Minutos	100				100
	Portugal	Minutos	300				300
	Espanha	Minutos	300				300
	Austrália	Minutos	100				100
	Japão	Minutos	100				100



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Alemanha	Minutos	100				100
França	Minutos	100				100
Itália	Minutos	100				100
Reino Unido	Minutos	100				100
Suíça	Minutos	100				100
Andorra	Minutos	100				100
Áustria	Minutos	100				100
Bélgica	Minutos	100				100
Dinamarca	Minutos	100				100
Finlândia	Minutos	100				100
Holanda	Minutos	100				100
Irlanda	Minutos	100				100
Liechtenstein	Minutos	100				100
Noruega	Minutos	100				100
Suécia	Minutos	100				100
Timor Lorosae (Timor Leste)	Minutos	100				100
São Tomé e Príncipe	Minutos	100				100
Papua Nova Guiné	Minutos	100				100
Guiné Bissau	Minutos	100				100
Demais países América	Minutos	100				100
Demais países Europa	Minutos	100				100
Demais países Oriente Médio	Minutos	100				100
Demais países África	Minutos	100				100
Demais países Ásia	Minutos	100				100
Demais países Oceania	Minutos	100				100
Demais Ilhas do Pacífico	Minutos	100				100

(*)Chip de uso exclusivo da Secretaria de Segurança Pública

DEFINIÇÕES PARA O LOTE II - STFC LDN/LDI

a) O objeto a ser contratado contém as especificações referentes aos serviços de telefonia de acordo com o Perfil de Utilização, para os quais os preços deverão ser apresentados em valores unitários e totais, conforme **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**;

b) As quantidades de minutos estabelecidas são meramente estimadas e deverão ser utilizadas para fins de cálculo e estabelecimento de valores unitários dos serviços.

c) Para as unidades da administração estadual e demais órgãos aderentes ao edital sem isenção da cobrança de ICMS, a empresa contratada deverá apresentar a planilha de preços com todos os impostos, inclusive o ICMS, quando da emissão dos contratos.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



LOTE II - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA			
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)			
MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL			
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE ORIGEM	TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	LOCALIDADES OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS MENSAIS
FIXO ESTADO DA BAHIA E DISTRITO FEDERAL	FIXO	Estado da Bahia	500.000
		Regiões I (exceto Estado da Bahia), II e III do Plano Geral de Outorgas da ANATEL	400.000
	MÓVEL	Estado da Bahia	450.000
		Regiões I (exceto Estado da Bahia), II e III do Plano Geral de Outorgas da ANATEL	80.000
	FIXO INTERNACIONAL	GRUPO 01	2.000
		GRUPO 02	2.000
		GRUPO 03	1.100
		GRUPO 04	800
		GRUPO 05	300
FIXO ESTADO DA BAHIA E DISTRITO FEDERAL	FIXO INTERNACIONAL	GRUPO 06	300
		GRUPO 07	300
		GRUPO 08	300
		GRUPO 09	300
	MÓVEL INTERNACIONAL	GRUPO 01	600
		GRUPO 02	1.500
		GRUPO 03	1.000
		GRUPO 04	300
		GRUPO 05	600
		GRUPO 06	600
		GRUPO 07	300
		GRUPO 08	150
		GRUPO 09	150

DEFINIÇÕES PARA O LOTE II - STFC LOCAL

- a) O STFC - LOCAL a ser contratado terá o perfil, conforme tabelas abaixo:
b) Os preços, no que se refere aos perfis definidos, deverão ser apresentados conforme estabelecido no MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

LOTE II - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA			
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)			
LOCAL			
Serviço a ser Contratado	Item de Cobrança	Unidade	Qtde.
Grupo I Acessos Salvador, Interior e Brasília-DF	1 - Taxa Única Instalação Ramal - PABX Virtual	Unidade	7.913
	2 - Taxa Única Instalação Ramal - PABX Convencional	Unidade	31.692
	3 - Taxa Única de Instalação Ramal - PABX Gerenciável (comodato) + Rede Interna de telefonia estruturada + aparelhos até 50 ramais	Unidade	120
	4 - Taxa Única de Instalação Ramal - PABX Gerenciável (comodato) + Rede Interna de telefonia estruturada + aparelhos até 100 ramais	Unidade	85
	5 - Taxa Única de Instalação Ramal - PABX Gerenciável (comodato) + Rede Interna de telefonia estruturada + aparelhos até 200 ramais	Unidade	50
	6 - Taxa Única de Instalação Ramal IP- PABX Gerenciável (comodato) + Rede Interna de telefonia estruturada + aparelhos até 50 ramais	Unidade	90
	7 - Taxa Única de Instalação Ramal IP- PABX Gerenciável (comodato) + Rede Interna de telefonia estruturada + aparelhos até 100 ramais	Unidade	60
	8 - Taxa Única de Instalação Ramal IP- PABX Gerenciável (comodato) + Rede Interna de telefonia estruturada + aparelhos até 200 ramais	Unidade	30
	9 - Taxa Única de Instalação de Ponto Remoto Ramal IP	Unidade	100
	10 - Taxa Única de Instalação de Ponto Sem Fio Ramal IP	Unidade	300
	11 - Serviço de Infraestrutura de Ponto Ramal	Unidade	100
	12 - Assinatura Mensal Ramal - PABX Virtual	Unidade	7.913
	13 - Assinatura Mensal Ramal - PABX Convencional	Unidade	31.692
	14 - Assinatura Mensal Ramal - PABX Gerenciável (comodato) + Rede Interna de telefonia estruturada + aparelhos até 50 ramais	Unidade	120
	15 - Assinatura Mensal Ramal - PABX Gerenciável (comodato) + Rede Interna de telefonia estruturada + aparelhos até 100 ramais	Unidade	85
	16 - Assinatura Mensal Ramal - PABX Gerenciável (comodato) + Rede Interna de telefonia estruturada + aparelhos até 200 ramais	Unidade	50
	17 - Assinatura Mensal Ramal IP- PABX Gerenciável (comodato) + Rede Interna de telefonia estruturada + aparelhos até 50 ramais	Unidade	90
	18 - Assinatura Mensal Ramal IP- PABX Gerenciável (comodato) + Rede Interna de telefonia estruturada + aparelhos até 100 ramais	Unidade	60



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



	19 - Assinatura Mensal Ramal IP- PABX Gerenciável (comodato) + Rede Interna de telefonia estruturada + aparelhos até 200 ramais	Unidade	100
	20 - Assinatura Mensal de Ponto Remoto Ramal IP	Unidade	300
	21 - Assinatura mensal de Ponto Sem Fio Ramal IP	Unidade	200
	22 - Assinatura Mensal Fixo - Fixo Intragrupo Local	Unidade	39.605
	23 - Tráfego Local Fixo - Fixo Intragrupo - Conversação	Minutos	950.284
	24 - Tráfego Local Fixo - Fixo Extra Grupo incluindo Terminais Convencionais do Governo do Estado da Bahia - Conversação	Minutos	950.000
	25 - Tráfego Local Fixo - Móvel – VC1	Minutos	1.500.000
Grupo II Linhas Telefônicas Convencionais no Estado da Bahia	1 - Taxa Única Instalação	Unidade	6.476
	2 - Assinatura Mensal Linha Convencional	Unidade	6.476
	3- Bloqueio chamadas a cobrar	Unidade	6.348
	4 - Bloqueio do Serviço	Unidade	7.495
	5 - Caixa Postal	Unidade	10
	6 - Identificador de Chamadas	Unidade	655
	7 - Mudança de Endereço	Unidade	52
	8 - Tráfego Local Fixo x Fixo Extra Grupo	Minutos	150.000
	9 - Tráfego Local Fixo - Móvel - VC1	Minutos	250.000

DEFINIÇÕES PARA O LOTE II - STFC DDG 0800

a) Visando subsidiar a oferta de preços, as estimativas mensais para os serviços de telefonia, são mostradas no MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS. É importante observar que o Perfil de Tráfego indicado não se constitui em qualquer compromisso futuro para o CONTRATANTE, servindo somente como subsídio a CONTRATADA, nas formulações das propostas de preços, e ao CONTRATANTE, na aferição da proposta mais vantajosa.

b) Nos preços ofertados para os serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas com salários, impostos, taxas, contribuições e encargos sociais necessários à completa prestação dos serviços de telefonia, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, de acordo com as planilhas apresentadas.

LOTE II - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA	
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)	
MODALIDADE DISCAGEM DIRETA GRATUITA – DDG - 0800	
ITEM – 1	ASSINATURA
Tipo de Serviço	Quantidade
800	56
ITEM – 2	FACILIDADES
Tipo de Serviço	Quantidade
Restrição de Área de Abrangência	56
Restrição de Acesso por Telefone Público	56
Restrição Celular	56
Agendamento por Horários, Data, Dia da Semana ou Origem	56
Distribuição de Chamadas (cíclica sequencial ou percentual)	56
Reencaminhamento de Chamadas CO, LO e/ou NR	56
Envio de Mensagem Gravada ou Personalizada	56



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ITEM – 3	MINUTOS DE CONVERSAÇÃO
Tipo de Serviço	Total de Minutos de Conversação Mensal
Trafego Origem Fixo Local	985.000
Tráfego Origem Móvel Local	1.350.000
Tráfego Origem Fixo de Longa Distância	142.400
Tráfego Origem Móvel de Longa Distância	7.020

2.1 Local da prestação de serviço: Salvador, RMS (Região Metropolitana de Salvador) e Interior do Estado da Bahia e Brasília.

3. Garantia Técnica:

(x) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Manoel do Carmo Fonseca Matos
Lotação: SEINFRA/SUPEC/DICOM/COVOZ

SERVIÇOS DE TELEFONIA

5. Objeto

Contratação de empresa para execução de uma solução padronizada para todos os órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Governo do Estado da Bahia, disponibilizando uma Rede de Voz Corporativa integrada e interligada a Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC) através de infraestrutura e prestação de serviços com alta qualidade para instalação, operação e manutenção dos recursos envolvidos na solução.

Deverá ser apresentada uma proposta de prestação do Serviço de voz integrado, fixo e/ou móvel, para atender todas as demandas da Administração Estadual e outras unidades aderentes, em substituição ao atual modelo de prestação dos serviços de telefonia, os quais são prestados conforme abaixo;

LOTE I

5.1. Prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, incluindo ligações de Longa Distância Nacional e Internacional (VC2 e VC3), com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em “roaming” nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento aparelhos MINI MODEM tipo USB e tablets, todos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

LOTE II

5.2. Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – Modalidade Longa Distância Nacional e Internacional (STFC), de acordo com a Lei Geral de Telecomunicações - LGT, nº 9.472/97, Decreto nº 6.654/2008 e demais Normas e Regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos Contratos de Concessão e/ou Termos de Autorização, celebrados entre as prestadoras dos Serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e conforme as condições contidas neste Termo de Referência.

5.3. Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Local, de acordo com as Normas e Regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos Contratos de Concessão e/ou Termos de Autorização, celebrados entre as Prestadoras dos Serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e conforme as condições contidas neste Termo de Referência.

5.4. Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Discagem Direta Gratuita – DDG - 0800, de acordo com a Lei Geral de Telecomunicações - LGT, nº 9.472/97, Decreto nº 6.654/2008 e demais Normas e Regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos Contratos de Concessão e/ou Termos de Autorização, celebrados entre as Prestadoras dos Serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e conforme as condições contidas neste Termo de Referência.

6. Justificativa

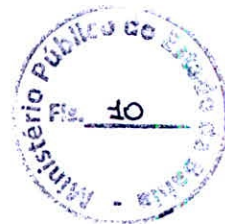
Integrar e padronizar todos os órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA em uma rede de voz com alta qualidade de serviços prestados, formando-se uma única rede corporativa. A economicidade a ser obtida pela Administração Pública Estadual, em relação à aquisição dos serviços em questão, será alcançada pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório. Assim mediante tal critério e/ou parâmetro, certamente a Administração obterá a economia e o gerenciamento dos serviços prestados, pois existem várias operadoras habilitadas a fornecer proposta de preços.

7. Prazo de Vigência

O período de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



8. Considerações Gerais

- 8.1.** O Objeto a ser contratado se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, e do art. 108, da Lei nº 9.433/2005, por se tratar de bens e serviços comuns, com características e especificações usuais de mercado.
- 8.2.** Será denominado **CONTRATANTE PRINCIPAL** da Rede Governo IV – RG IV a Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, a Secretaria da Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA e a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia - SSP. Os Órgãos e entidades que aderirem aos Contratos da RG IV serão denominados, cada um, de **CONTRATANTE ADERENTE**. Da mesma forma, denominamos de **CONTRATADA** o conjunto de empresas contratadas para executar cada um dos lotes da **RG IV**.
- 8.3.** A **CONTRATADA** deve realizar a prestação de serviços da **RG IV** dentro das especificações contidas nos itens e seus subitens deste Termo de Referência.
- 8.4.** Cada **CONTRATANTE ADERENTE** arcará com todas as despesas decorrentes da prestação dos seus serviços contratados.
- 8.5.** Poderão aderir ao Contrato dos serviços da **RG IV**:
- 8.5.1.** Todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundacional, do Poder Executivo Estadual, mediante Contrato de Adesão.
- 8.5.2.** Os Poderes Judiciário e Legislativo Estadual, bem como o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, mediante convênios específicos previamente celebrados com o Governo do Estado e assinatura do Contrato de Adesão.
- 8.5.3.** Os órgãos e entidades dos diversos Poderes da esfera Municipal localizados no Estado da Bahia, mediante convênios específicos previamente celebrados com o Governo do Estado e assinatura do Contrato de Adesão.
- 8.6.** A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, incluindo suas implementações, deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação, garantindo a continuidade dos serviços.
- 8.7.** No caso de necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos, em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser acordada com antecedência junto ao **CONTRATANTE ADERENTE**.
- 8.8.** Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da **CONTRATADA**, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização;
- 8.9.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e os **CONTRATANTES**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 8.10.** Toda a equipe de profissionais da **CONTRATADA** deverá portar identificação quando da execução dos serviços.
- 8.11.** Toda a equipe de profissionais da **CONTRATADA** deverá usar equipamento de segurança conforme cada atividade a ser efetuada.
- 8.12.** Todos os equipamentos e dispositivos fornecidos para a prestação dos serviços da **RG IV**, salvo determinação em contrário neste Termo de Referência, deverão ser revertidos, ao final do Contrato, na forma de cessão ao **CONTRATANTE ADERENTE**, em perfeitas condições de uso.
- 8.13.** As discrepâncias, dúvidas, omissões ou erros observados devem ser levados ao conhecimento do **CONTRATANTE ADERENTE**, de modo a serem esclarecidas todas as possíveis dúvidas, antes do início da execução, evitando-se, assim, embaraços para o perfeito andamento dos serviços.
- 8.14.** As comunicações formais entre a **CONTRATADA** e os **CONTRATANTES** deverão ocorrer por meio de Correio Eletrônico, cujos endereços devem ser previamente informados pela **CONTRATANTE PRINCIPAL**, ou outras correspondências com a assinatura de representantes vinculados às partes.
- 8.15.** A **SUBCONTRATAÇÃO** poderá ser adotada a fim de garantir a competitividade no certame, verificadas as observações a seguir, assim como eventuais condições estabelecidas especificamente para os serviços que compõem a **RG IV**, conforme os documentos que os detalham, partes integrantes do atual Termo de Referência:
- 8.15.1.** Considerar-se-á subcontratação de serviços, de acordo com o caso específico, todo acordo ou atuação da **CONTRATADA** com terceiros para que estes executem algum serviço do contrato que, por sua especialidade, não possam ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, sendo vedada a sub-rogação.
- 8.15.2.** A subcontratação não exonera a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas no contrato. Desta forma, embora admitida a subcontratação, a mesma não transfere ao **CONTRATANTE PRINCIPAL** quaisquer responsabilidades, respondendo a **CONTRATADA** pelo adimplemento ou inadimplemento contratual.
- 8.15.3.** Nos casos de subcontratação dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga a obter da **SUBCONTRATADA** a aceitação prévia das obrigações perante o **CONTRATANTE PRINCIPAL** que decorrem para si de todas as condições contratuais, jurídicas, de confidencialidade e de segurança, sendo imprescindível a apresentação da relativa documentação comprobativa. A subcontratação efetuada além dos limites fixados implica a imposição das penalidades administrativas previstas no instrumento contratual.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PA-NLC - Núcleo de Licitações e Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02420932019000357017

PGE.Net Nº: 2019.02.003865

ORIGEM: SEINFRA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

INTERESSADO (A): Secretaria De Infraestrutura Da Bahia - Seinfra

ASSUNTO: Licitações, Contratos e Parcerias - Licitação - Fase interna - Termo de referência

PARECER N:002989/2019

LICITAÇÃO. Termo de referência. Serviços de telefonia. Fase interna. Lei estadual nº 9.433/05. Decretos estaduais nº 8.589 e 8.590. Pregão. Tipo menor preço. Instrução do processo licitatório.

Origina-se o presente processo da Secretaria em epígrafe para que seja analisado Termo de referência que tem por escopo a contratação de empresa para execução de solução padronizada para todos os órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta do Estado da Bahia, disponibilizando uma rede de voz corporativa integrada e interligada à Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC), o que já foi objeto de consulta pública.

Foram acostados aos autos: termo de referência (páginas 1-191); nota técnica referente a contratos de telefonia em andamento (páginas 192-193); nota técnica da Superintendência da Gestão e Inovação sobre as considerações feitas pelas empresas durante a consulta pública realizada (páginas 194-198); faturamento anual telefonia (fls. 199-203); quantitativos de terminais por tecnologia (páginas 203-215) e envio dos autos à PGE (páginas 216-218).

Foi realizada em 16/07/2019 reunião nesta Procuradoria que contou com a presença das signatárias, além de Luís Fernando Leite, Marcos Lopes, Ana Cristina Nery (SAEB), Péricles Magalhães Júnior (SECTI) e Manoel Matos (SEINFRA), momento em que



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PA-NLC - Núcleo de Licitações e Contrato

ficou fixada a necessidade de liberação do processo com urgência, com orientações sobre a fase interna do pregão, que será objeto de instrução por parte da Secretaria consultante, sem necessidade de retorno dos autos para nova apreciação, salvo na hipótese de surgimento de novas dúvidas jurídicas. A SEINFRA esclareceu que outros pregões já foram lançados em anos anteriores, cujo objeto envolvia a prestação de serviços de telefonia, porquanto se trata de serviços comuns. Foram esclarecidas dúvidas alusivas ao termo de referência acostado aos autos. Restou ainda consignada a necessidade de juntada de novas minutas contratuais, que foram incluídas após envio dos autos à PGE.

É o relatório.

I. DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

No tocante ao procedimento licitatório, é cediço que é dividido em duas fases: a fase interna (organização prévia da Administração para a realização da licitação) e a fase externa (convocação dos interessados e realização do certame), devendo, no Estado da Bahia, observância às disposições da Lei estadual nº 9.433/2005 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e dos decretos estaduais pertinentes à execução orçamentária.

A instrução dos processos de licitação, por outro lado, deverá observar o quanto alinhado no Parecer sistêmico nº PLC-LB-MQ-3953/2008, da lavra das i. Procuradoras Leyla Bianca Correia da Costa e Máira Sousa Queiroz, disponível na *home page* da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

Especificamente em relação ao valor estimado da contratação, devem ser seguidas as orientações traçadas pelas Procuradoras Juliana Lima Damasceno e Mariana Cavalcante Tannus Freitas no Parecer nº PA-NLC-JLD-MTF-698/2014.

Tendo em vista a discricionariedade conferida ao gestor público no particular e, ainda, em razão do princípio da motivação dos atos administrativos, deverá constar dos autos, necessariamente, justificativa para escolha de uma ou mais fontes de pesquisa, tendo em vista a



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PA-NLC - Núcleo de Licitações e Contrato

realidade de mercado que norteia cada contratação específica, com indicação dos preços coletados e o valor médio apurado em quadro comparativo. Neste sentido, anexamos ao presente parecer formulário a ser preenchido e assinado pelo servidor responsável pela pesquisa.

Não há óbice no tocante à escolha de fontes distintas para a composição do valor estimado da contratação, desde que devidamente justificada a escolha de cada uma das fontes.

Acerca das especificações do objeto, importante frisar que elas são responsabilidade dos órgãos técnicos, que devem observar a vedação posta no art. 3º, § 1º, da Lei estadual nº 9.433/05, que impossibilita a admissão, previsão, inclusão ou mesmo tolerância, nos atos de convocação, de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto específico do contrato.

Sobre a matéria, estabelece a Lei estadual nº 9.433/05:

Art. 12 - É vedado incluir no objeto da licitação:

(...)

III - bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente imprescindível, conforme justificativa escrita e documentada pelos órgãos técnicos, expressamente autorizada pela autoridade superior competente, ou, ainda, quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 31 (...)

§ 6º - Nas compras deverão constar as especificações completas dos bens a serem adquiridos sem indicação de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente imprescindível, conforme justificativa escrita e documentada pelos órgãos técnicos, expressamente autorizada pela autoridade superior competente.

Ademais, não se pode desconsiderar que, conforme estabelece o art. 15 e § 5º do art. 53 da Lei estadual nº 9.433/05, as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PA-NLC - Núcleo de Licitações e Contrato

devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

No particular, é salutar transcrever a orientação do Tribunal de Contas da União - TCU:

Súmula TCU 247: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Destarte, a regra é que, na hipótese de objetos divisíveis, a adoção de critério de julgamento do menor preço global se distancia do princípio da economicidade, sendo recomendável a adoção do menor preço por lote, ou por itens, se possível tecnicamente, a fim de favorecer a ampliação da competição e melhor atender ao princípio da economicidade.

A divisão dos lotes é matéria de ordem técnica, de inteira responsabilidade da unidade consulente, cuja justificativa deve ser lançada nos autos.

Importante pontuar que, após consulta pública, o setor técnico acolheu sugestão das empresas de telefonia de separar em lotes distintos os serviços de telefonia móvel (SMP) e de telefonia fixa (STFC), em virtude de questões técnicas impostas pela ANATEL e com vistas à ampliação do universo de licitantes.

No tocante à modalidade licitatória, o pregão destina-se "*à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação*". (art. 50, §4º da Lei Estadual nº



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PA-NLC - Núcleo de Licitações e Contrato

9.433/2005).

Por fim, no tocante à publicação do instrumento convocatório, a Administração deve observar os artigos 54 e 118 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Registra-se que, no que respeita às publicações referentes aos procedimentos licitatórios, deve ser observada a Instrução SAEB nº 010/2011.

Em relação à instrução processual, deverão ser observadas, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 12.209/2011 (Lei de Processo Administrativo).

II. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Consoante antes relatado, em reunião de trabalho, foram esclarecidas algumas questões atinentes ao Termo de Referência, remanescendo a necessidade de alguns ajustes, a seguir elencados.

Item 4.5.2

Recomenda-se a seguinte redação: “Os Poderes Judiciário e Legislativo Estadual, bem como o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado e as Organizações Sociais que mantenham contrato de Gestão com o Estado, mediante convênios específicos previamente celebrados com o Governo do Estado e assinatura do Contrato de Adesão”.

Item 4.5.2.1

Recomenda-se a retirada do item, haja vista que cada unidade aderente arcará com os respectivos custos de utilização dos serviços, de forma que não cabe a contabilização de tal utilização como “aporte de recursos estaduais”.

Item 4.5.3

Recomenda-se a seguinte redação: “Os órgãos e entidades dos diversos Poderes da esfera Municipal localizados no Estado da Bahia, mediante convênios específicos previamente



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PA-NLC - Núcleo de Licitações e Contrato

celebrados com o Governo do Estado e assinatura do Contrato de Adesão”.

Item 4.5.4

A partir do 4.5.4, os itens devem ser renumerados (4.6 em diante), haja vista que o teor dos dispositivos não mais constitui complemento para o item 4.5.

Item 4.5.14

A disciplina acerca da participação dos consórcios deve observar o disposto no Edital Matriz presente na *home page* da Procuradoria Geral do Estado, de forma que todas as disposições sobre o tema devem ser retiradas do Termo de Referência acostado aos autos.

Item 5.1

Considerando que o Plano Geral de Outorgas (Decreto federal n.º 6.654/08) possui apenas 11 artigos, e que a Resolução n.º 40/98 foi revogada pela Resolução n.º 708/2019, recomenda-se a seguinte redação para o segundo parágrafo do item em foco, s.m.j.: “Para o caso de mudança de Operadora, deve ser observado o disposto no Plano Geral de Outorgas, no art. 151, parágrafo único, da Lei Geral de Telecomunicações Brasileiras, bem como no Regulamento Geral da Portabilidade, anexo à Resolução ANATEL n.º 460, de 19 de março de 2007, e na Portaria MPOG/SLTI n.º 01, de 06 de agosto de 2002.”

Item 5.1.1.14

Recomenda-se a seguinte relação: “A CONTRATADA comprometer-se-á a providenciar a troca dos aparelhos ao final de 18 (dezoito) meses de uso, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aniversário da entrega anterior, exceto se a CONTRATANTE recusar expressamente a troca dos aparelhos”.

Item 5.1.1.16

Deve ser retirado, por não conter qualquer texto, renumerando-se os dispositivos seguintes.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PA-NLC - Núcleo de Licitações e Contrato

Item 5.4

Do glossário, deverá ser retirada a definição do “Institute of Electrical and Electronics Engineers – IEEE”, haja vista que este não integra qualquer dispositivo do Termo de Referência.

Item 5.4.1, subitem I

É cediço que o presente Termo de Referência somente poderá reger a relação contratual dele advinda. Nessa linha, deve ser retirada a expressão “caso a mesma não seja contemplada como vencedora do presente certame licitatório”, de forma que apenas a vencedora comprometer-se-á com a referida obrigação.

Item 10.62

Considerando que o art. 31 da Lei n.º 9.014/96 trata de tema diverso, sugere-se que a referência seja ajustada, consignando-se o art. 3º da referida lei.

Minutas contratuais

No que toca às minutas dos instrumentos contratuais, sobreleva registrar que deve ser utilizada, como matriz, aquela que constitui a Parte IV do Edital matriz presente na *home page* da Procuradoria Geral do Estado. A partir dela, cabe ao setor técnico promover os ajustes necessários, inclusive inserindo as exigências e as obrigações específicas da contratada em cada um dos casos.

Além disso, note-se que, segundo a manifestação de fl. 457 (evento SEI n.º 8482507), foram elaboradas versões A e B de todas as minutas contratuais, contendo as especificidades referentes a cada um dos lotes. Ocorre que, aos autos, foi juntado apenas um arquivo da minuta do contrato principal, em controle de alterações, contendo caixas de diálogo que apontam os itens que devem ser mantidos ou retirados em cada uma das aludidas versões.

Diante disso, verifica-se que todas as minutas que acompanham o Termo de Referência devem ser reformuladas, a fim de que: a) se tome como base a minuta de contrato que integra o Edital matriz, realizando-se apenas os ajustes específicos; e b) sejam apresentadas as versões A e B de todas as minutas contratuais, separadamente, para cada um dos lotes, de modo que todas as versões integrem o instrumento convocatório.



ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
 PA-NLC - Núcleo de Licitações e Contrato

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **complementa a instrução processual**, opina-se, sob o enfoque jurídico, pela deflagração da fase externa do certame, dispensando-se ulterior retorno dos autos a esta Procuradoria, devendo, no entanto, a Administração observar para que sejam trazidos ao processo, anteriormente à sua deflagração:

- os elementos instrutórios indicados na tabela anexa ao presente parecer;
- informações do ordenador de despesas relativas à indicação dos recursos orçamentários (art. 11, inciso III e § 2º; art. 30, Lei estadual nº 9.433/2005), à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como a adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO (LRF: art. 16 e Parecer sistêmico n. PLC-LB-MQ-3953/2008);
- análise prévia da Assessoria de Planejamento e Gestão - APG das Secretarias ou setor correlato para os demais entes públicos, atestando a adequação da despesa quanto aos limites previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA do presente exercício financeiro, observada a cota mensal de cada Unidade, a qual será definida pela Secretaria da Fazenda (art. 2º, Decreto estadual n. 15924/2015);
- sendo o valor global estimado da contratação superior a R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), análise técnica da Coordenação da Qualidade do Gasto Público e da Superintendência de Recursos Logísticos, quanto à observância do seu impacto nas metas de custeio e na qualificação do gasto público (art. 10, Decreto estadual n. 15.924/2015).

Com relação à minuta de edital, deve ser utilizada a matriz constante na página da Procuradoria Geral do Estado.

As previsões específicas acerca do objeto a ser licitado devem constar do edital, descrevendo totalmente o objeto licitado, para permitir que os licitantes tenham pleno conhecimento do objeto contratual, sem restringir o universo de licitantes, com a inserção de



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PA-NLC - Núcleo de Licitações e Contrato



características comuns a este tipo de serviço/produto.

As manifestações e peças técnicas juntadas aos autos devem ser produzidas por agentes públicos em vernáculo, com a indicação da data e do local de realização (art. 10, §1º, da Lei nº 12.209/2011), contando, ainda, com a assinatura e a indicação de nome, cargo e função correspondentes (art. 10, §3º, da Lei nº 12.209/2011).

Todos os documentos juntados aos autos em cópia, inclusive os extraídos da internet, devem ser autenticados pela secretaria de origem. (art. 10, §3º, da Lei nº 12.209/2011).

Saliente-se que, à luz do artigo 140 da Constituição Estadual, e do artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 34/2009, incumbe à Procuradoria Geral do Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 17 de julho de 2019.

Mariana Cavalcante Tannus Freitas
Procuradora Assistente

Alzeni Martins Nunes Gomes
Procuradora do Estado



ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
 PA-NLC - Núcleo de Licitações e Contrato

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02420932019000357017

PGE.Net Nº: 2019.02.003865

ORIGEM: SEINFRA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

INTERESSADO (A): Secretaria De Infraestrutura Da Bahia - Seinfra

ASSUNTO: Licitações, Contratos e Parcerias - Licitação - Fase interna - Termo de referência

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Requisição, do setor competente, da compra, serviço ou obra de que necessita a Administração, devidamente motivada (serviço: art. 11; compra: art. 30; pregão: art. 113, incisos I, II e IV da Lei Estadual nº 9.433/05 e Parecer sistêmico nº PLC-LB-MQ-3953/2008)			
2. Justificativa apresentada nos autos para a divisão da licitação em lotes (art. 15 e § 5º do art. 53 da Lei estadual nº 9.433/05)			
3. Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art.74, <i>caput</i> , Lei Estadual nº 9.433/2005 e Parecer sistêmico nº PLC-LB-MQ-3953/2008)			
4. Termo de referência, com a adequada caracterização, quantitativa e qualitativamente, do objeto a ser contratado e da forma de sua execução, com as especificações técnicas, definição dos métodos e o prazo de execução do serviço (art. 8º, parágrafo IX, art. 113, inc. IV, da Lei Estadual nº 9433/05) e demais condições essenciais para a contratação, que devem constar obrigatoriamente no edital (art. 113, inc. V e VII, da Lei Estadual nº 9.433/05 e Parecer sistêmico nº PLC-LB-MQ-3953/2008)			



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PA-NLC - Núcleo de Licitações e Contrato

5. Valor estimado da contratação justificado, preferencialmente de acordo com os parâmetros indicados no Anexo III (Parecer nºPA-NLC-JLD-MTF-698/2014)			
6. Ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio (art. 72, §§ 3º e 5º - prazo de 02 anos; art. 74, inciso III; pregão: art. 111 da Lei Estadual nº 9.433/05 e Parecer sistêmico nº PLC-LB-MQ-3953/2008)			
7. Minuta de edital e anexos (art. 74, incisos I e X, Lei Estadual nº 9.433/2005 e Parecer sistêmico nº PLC-LB-MQ-3953/2008) 7.1 Foi utilizado o modelo de edital disponibilizado pela PGE? 7.2 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?			
8. Pronunciamento do setor técnico competente sobre o enquadramento ou não dos serviços a serem contratados na categoria de serviços comuns (art. 8º, inciso XXXIII; art. 50, § 4º, c/c art. 108, Lei Estadual nº 9.433/05)			
9. Informações do ordenador de despesas relativas à indicação dos recursos orçamentários (art. 11, inciso III e § 2º; art. 30, Lei Estadual nº 9.433/2005), à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como a adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO (LRF: art. 16 e Parecer sistêmico nº PLC-LB-MQ-3953/2008)-			
10. Análise prévia da Assessoria de Planejamento e Gestão - APG das Secretarias ou setor correlato para os demais entes públicos, visando à adequação quanto aos limites previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA do presente exercício financeiro,			



ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
 PA-NLC - Núcleo de Licitações e Contrato

observada a cota mensal de cada Unidade, a qual será definida pela Secretaria da Fazenda (Art. 2º, Decreto Estadual nº 15924/2015 c/c Decreto Estadual nº 16.536/2016)			
10.1 Sendo o valor global estimado da licitação superior a R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), análise técnica da Coordenação da Qualidade do Gasto Público e da Superintendência de Recursos Logísticos, quanto à observância do seu impacto nas metas de custeio e na qualificação do gasto público (Art. 10, Decreto Estadual nº 15.924/2015 c/c Decreto Estadual nº 16.536/2016)			

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 17 de julho de 2019.

Mariana Cavalcante Tannus Freitas
 Procuradora Assistente

Alzeni Martins Nunes Gomes
 Procuradora do Estado

Outros Expedientes

COMUNICADO DE REMARCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019 - BB Nº 775721 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da SAEB comunica aos interessados em participar da licitação acima referenciada, cujo objeto é Contratação de empresa para execução de uma solução padronizada para todos os órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Governo do Estado da Bahia, disponibilizando uma Rede de Voz Corporativa integrada e interligada a Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC) através de infraestrutura e prestação de serviços com alta qualidade para instalação, operação e manutenção dos recursos envolvidos na solução, e com a sessão de abertura então designada para o dia 20/08/2019, fica remarcada para o dia 04/09/2019 às 10h00min (horário de Brasília), em razão da adequação no edital. Outras informações e/ou o Edital e seus anexos podem ser obtidos através dos endereços eletrônicos www.comprasnet.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Os interessados podem entrar em contato pelo telefone (71) 3115-3130, e-mail: ccl.saeb@saeb.ba.gov.br ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h30min as 12h00min e das 13h30min as 18h00min no endereço: Secretaria da Administração, sito à 2ª Avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia - CAB - Salvador - BA, 16/08/2019 - AILSON GUIMARÃES BARBOSA - Pregoeiro(a) Oficial



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ref. 003.0.28358/2019

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e manifestação, com posterior retorno a esta Superintendência.

Em 30 de agosto de 2019.

Caroline Santana Silva

Apoio Técnico e Administrativo/AAGI/SGA

Mat. [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.28358/2019 – PGJ

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

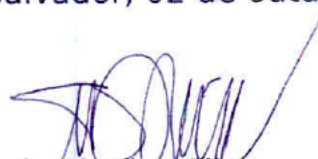
EMENTA: MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DE CERTAME LICITATÓRIO. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 884/2019

1. Trata-se de minuta de Convênio de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, com a finalidade de contratar empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 057/2019, para a prestação dos serviços de telefonia, através do Processo Administrativo SEI nº 024.2093.2019.0003570-17, com vigência de 60 (sessenta) meses.
2. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual 9.433/05.
3. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 02 de outubro de 2019.


Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 884/2019, relativo à minuta de Termo de Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, com a finalidade de contratar empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 057/2019 para a prestação dos serviços de telefonia, através do Processo Administrativo SEI nº 024.2093.2019.0003570-17.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 03 de outubro de 2019



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Convênio – Seinfra – 004/2019- REDE GOVERNO IV
SIMP: 003.0.28358/2019

DESPACHO

Após a conclusão do trâmite administrativo necessário, encaminhamos o expediente à Diretoria Administrativa para adoção das providências necessárias à coleta de assinaturas no Convênio correlato.

Salvador, 04 de outubro de 2019.

Paula S. de Paula Marques

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de
Contratos e Convênios

Matrícula [REDACTED]



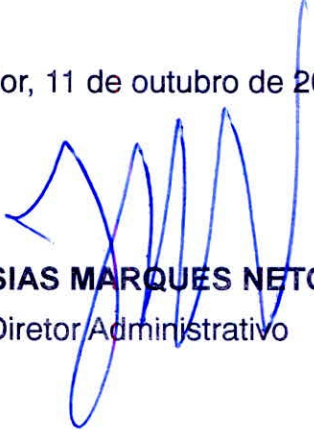
Ref.: 003.0.28358/2019

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa com 02 (duas) vias do Convênio de Cooperação Técnica nº 004/2019, firmado entre este Ministério Público e a SEINFRA, para assinatura do Superintendente.

Após, retorne-se o referido expediente para a Diretoria Administrativa para providências quanto ao envio do documento para a referida Secretaria.

Salvador, 11 de outubro de 2019.



JOSIAS MARQUES NETO
Diretor Administrativo



Ref.: 003.0.28358/2019

DESPACHO

Tendo em vista o despacho de fl.20, da Superintendência de Gestão Administrativa, encaminhe-se o referido expediente para a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para providenciar a publicação do Convênio de Cooperação Técnica nº 004/2019, firmado com a **SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia**, visando à contratação de serviços de telefonia, com base no Pregão Eletrônico – PE nº 057/2019, nas mesmas condições e preços ofertados, por este Ministério Público da Bahia.

Salvador, 13 de novembro de 2019.



Josias Marques Neto
Diretor Administrativo